



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. Nº 10/598– SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 15 de julho de 2014.

**Assunto: ENCaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores  
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Altera os dispositivos que menciona da Lei Complementar n.º 03/1996, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, Institui o Fundo municipal da Assistência Social – FMAS, e dá outras providências”

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

MARILENE MARTINS  
Procuradora Geral do Município

Exmo. Senhor  
**NAASON LUCIANO**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
NOVO HAMBURGO – RS

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0002382  
Data: 25/07/2014 Horário: 10:32  
Administrativo -



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa dispor sobre a readequação de alguns dispositivos e a inclusão de outros na Lei Complementar n. 03/1996 que trata da criação do Fundo de Assistência Social.

Justifica-se a alteração para atender aos dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964 e as orientações do Ministério do Desenvolvimento social que determina que tal legislação deve determinar normas de controle e prestação de contas.

Além disso, servirá a alteração para atender aos dispositivos da Lei Federal nº 8742/93 alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, em especial o seu artigo 28, § 1º, que coloca que cada esfera de governo deverá determinar e definir o gestor do Fundo, sob orientação e controle dos respectivos conselhos.

Outrossim, o Ministério do Desenvolvimento Social determina algumas orientações a serem seguidas pelos Fundos de Assistenciais.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.